



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.860, DE 24 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Lavras do Sul – RS para o período de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Lavras do Sul, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado no valor de R\$ 5.113,78 (cinco mil, cento e treze reais e setenta e oito centavos).

§1º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os Vereadores receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§2º O valor do subsídio mensal do Vereador não poderá ser alterado durante a legislatura.

Art. 2º Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R\$ 6.601,25 (seis mil, seiscentos e um reais e vinte e cinco centavos).

§1º Se o valor do subsídio ultrapassar os limites estabelecidos no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, o seu pagamento será adequado ao teto, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara.

§2º O Vice-Presidente, Primeiro Secretário ou Segundo Secretário, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais ou licenças, condicionada à transmissão das atividades administrativas do cargo, perceberão, proporcionalmente, aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no caput deste artigo.

Art. 3º O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do município.

§1º No mês de janeiro de 2025, data base da Revisão Geral Anual dos servidores e demais agentes políticos do Município, prevista na Lei Municipal nº 3.727/2022, o subsídio dos Vereadores não será revisado.

§2º Na hipótese de o índice da Revisão Geral Anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

§3º A Revisão Geral Anual não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º A ausência do Vereador no Grande Expediente ou na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária sem justificativa legal, resultará em desconto no subsídio, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias realizadas no mês.

§1º Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§2º A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada, será integralmente remunerada.

§3º As Sessões Plenárias Extraordinárias, Solenes e Especiais não serão remuneradas.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 5º O suplente do Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal e gratificação natalina, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reunião de comissão que participar.

Art. 6º O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Lavras do Sul, 24 de junho de 2024.


Sávio Prestes
Prefeito Municipal